

CONSELHO REGIONAL DE

CONTABILIDADE

DO RIO GRANDE DO SUL

PALESTRA

SPED FISCAL
CONSIDERAÇÕES GERAIS

PALESTRANTE:

CLAUDETE VARGAS

Contadora, Especialista em Direito Tributário, Consultora da LEFISC nas áreas de ICMS/ISS/IPI, redatora de matérias do Portal LEFISC, Instrutora de Cursos e Palestras da LEFISC e CRC/RS e Professora Universitária da UCS e UNIVATES.

ANO 2010

APOIO:



www.lefisc.com.br

**PARA OBTER UMA SENHA CORTESIA DO PORTAL
LEFISC ENVIE UM E-MAIL PARA
comercial@lefisc.com.br**

(51) 3373.0000

1 - NF-e - Nota Fiscal Eletrônica

Regras Gerais;

Funcionamento básico do processo de autorização da Nota Fiscal Eletrônica;

DANFE - Documento Auxiliar da NF-e;

Correção – Carta de Correção Eletrônica – CC-e;

Cancelamento, Prazo e situações;

Inutilização da Numeração;

Remessa do Arquivo ao destinatário;

Guarda de Documentos;

NCM – inclusão na NF-e, **a partir de 2010**;

Certificado Digital;

Atividades obrigadas a emissão de Nota Fiscal Eletrônica, **a partir de 2010**;

Dispensa de emissão de Nota Fiscal Eletrônica;

Obrigação Acessória para o contribuinte dispensado;

Perguntas e Respostas:

- Legislação aprovada sobre a NF-e;
- Documentos fiscais em papel que a NF-e substitui;
- Operações Fiscais abrangidas pela NF-e;
- NF-e Numeração e séries a serem utilizadas;
- Emissão de NF-e que não possui itens de mercadorias;
- Emissão da Nota Fiscal conjugada com ISSQN no caso da utilização da NF-e;
- NF-e - Obrigações Acessórias

2 – EFD - Escrituração Fiscal Digital

Regras Gerais;

Características do SPED fiscal;

Livros Dispensados;

Obrigações acessórias dispensadas

Prazo para entrega da EFD;

Tipos de registros fiscais em arquivo magnético;

Assinatura Digital;

Funcionamento básico do sistema da EFD;

Pessoas jurídicas obrigadas a EFD.

3 – Informações sobre o CT-e.

SPED - Sistema Público de Escrituração Digital

Instituído pelo Decreto n.º 6.022, de 22 de janeiro de 2007, o projeto do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) faz parte do Programa de Aceleração do Crescimento do Governo Federal (PAC 2007-2010) e constitui-se em mais um avanço na informatização da relação entre o fisco e os contribuintes.

De modo geral, consiste no formato diferenciado da sistemática atual do cumprimento das **obrigações acessórias**, transmitidas pelos contribuintes às **administrações tributárias** e **aos órgãos fiscalizadores**, utilizando-se da **certificação digital** para fins de assinatura dos documentos eletrônicos, garantindo assim a **validade jurídica** dos mesmos apenas na sua forma digital.

É composto por três grandes subprojetos – implantados no país:

- a) Escrituração Contábil Digital - ECD
- b) Escrituração Fiscal Digital - EFD
- c) Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) - Ambiente Nacional.

Universo de Atuação:

- SPED – Contábil;
- SPED – Fiscal;
- NF-e – Ambiente Nacional;
- NFS-e;
- CT-e;
- E outros projetos em desenvolvimento.

1. Nota Fiscal Eletrônica

Funcionamento básico do processo de autorização da Nota Fiscal Eletrônica

De maneira simplificada, a empresa emissora de NF-e gerará um arquivo eletrônico contendo as informações fiscais da operação comercial, o qual deverá ser **assinado digitalmente**, de maneira a garantir a integridade dos dados e a autoria do emissor.

Este arquivo eletrônico, que corresponderá à Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), será então transmitido pela Internet para a **Secretaria da Fazenda de jurisdição do contribuinte** que fará uma **pré-validação do arquivo** e devolverá um protocolo de recebimento (**Autorização de Uso**), sem o qual não poderá haver o trânsito da mercadoria.

A NF-e **também será transmitida** para a **Receita Federal**, que será repositório nacional de todas as NF-e emitidas (Ambiente Nacional) e, no caso de **operação interestadual**, para a **Secretaria de Fazenda de destino da operação e Suframa**, no caso de mercadorias destinadas às áreas incentivadas. As Secretarias de Fazenda e a RFB (Ambiente Nacional), disponibilizarão consulta, através Internet, para o destinatário e outros legítimos interessados, que detenham a chave de acesso do documento eletrônico.

DANFE - Documento Auxiliar da NF-e

Para acompanhar o trânsito da mercadoria será impressa uma representação gráfica simplificada da Nota Fiscal Eletrônica, intitulado **DANFE** (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica), em papel comum, que conterá impressa, em destaque, a **chave de acesso** para consulta da NF-e na Internet e um código de **barras bi-dimensional** que facilitará a captura e a confirmação de informações da NF-e **pelas unidades fiscais**.

Consulta Nota Fiscal Eletrônica

A consulta **completa da NF-e será por 180 dias**, através Internet, para o destinatário e outros legítimos interessados, que detenham a chave de acesso do documento eletrônico.

Após o prazo de 180 dias a consulta será prestada informações parciais que identifiquem a NF-e (**número, data de emissão, CNPJ do emitente e do destinatário, valor e sua situação**), que ficarão disponíveis **pelo prazo decadencial**.

AJUSTE SINIEF 07/05 - Cláusula décima segunda, Parágrafos 1º e 2º.

Correção, Cancelamento e Inutilização

Carta de correção da Nota Fiscal Eletrônica

Após a concessão da Autorização de Uso da NFe, o emitente poderá sanar erros em campos específicos da NFe, por meio de Carta de Correção Eletrônica - **CC-e** transmitida à Secretaria da Fazenda

A Carta de Correção Eletrônica - CC-e deverá:

- 1** - observar o leiaute estabelecido em Ato Cotepe;
- 2** - conter assinatura digital do emitente, certificada por entidade credenciada pela Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, contendo o CNPJ do emitente ou da matriz;
- 3** - ser transmitida via Internet, com protocolo de segurança ou criptografia. Quando houver mais de uma CC-e para uma mesma NF-e, deverão **ser consolidadas** na última CC-e todas as informações retificadas anteriormente."

Não poderão ser sanados erros relacionados:

- I - as variáveis que determinam o valor do imposto tais como: base de cálculo, alíquota, diferença de preço, quantidade, valor da operação ou da prestação;
- II - a correção de dados cadastrais que implique mudança do remetente ou do destinatário;
- III - a data de emissão ou de saída."

Conforme Ajuste SINIEF 01/2007.

Cancelamento

Após a concessão de Autorização de Uso da NF-e, o emitente poderá solicitar seu **cancelamento**, desde que não tenha havido a circulação da mercadoria, dentro do prazo máximo de 168 horas após a concessão (Ato COTEPE Nº. 33);

O cancelamento somente poderá ser efetuado mediante Pedido de Cancelamento de NF-e, transmitido pelo emitente, à administração tributária que a autorizou;

O Pedido de Cancelamento de NF-e deverá atender ao leiaute estabelecido em Ato COTEPE;

A transmissão do Pedido de Cancelamento de NF-e, poderá ser realizada por meio de software desenvolvido ou adquirido pelo contribuinte ou disponibilizado pela administração tributária e efetivada via Internet, por meio de protocolo de segurança ou criptografia;

O Pedido de Cancelamento de NF-e deverá ser assinado pelo emitente, a fim de garantir a autoria do documento digital;

A cientificação do resultado do Pedido de Cancelamento de NF-e será feita mediante protocolo;

A administração tributária da unidade federada do emitente deverá transmitir para as administrações tributárias e demais entidades, os Cancelamentos de NF-e.

AJUSTE SINIEF 07/05 - Cláusula décima segunda, Cláusula décima terceira Parágrafos do 1º, ao 6º.

Inutilização

O contribuinte deverá solicitar, mediante **Pedido de Inutilização** de Número da NF-e, até o 10 (**décimo**) dia do **mês subsequente**, a inutilização de números de NF-e não utilizados, na eventualidade de quebra de seqüência da numeração da NF-e.

O Pedido de Inutilização de Número da NF-e deverá ser assinado pelo emitente com assinatura digital;

A transmissão do Pedido de Inutilização de Número da NF-e, será efetivada via Internet;

A **cientificação** do resultado do Pedido de Inutilização de Número da NF-e será feita mediante protocolo, contendo, os números das NF-e, a data e a hora do recebimento da solicitação pela administração tributária, o número do protocolo, podendo ser autenticado mediante assinatura digital;

A administração tributária da unidade federada do emitente deverá transmitir para a Receita Federal do Brasil as inutilizações de número de NF-e.

AJUSTE SINIEF 07/05 - Cláusula décima quarta, Parágrafos do 1º, ao 4º.

As NF-e **canceladas, denegadas** e os **números inutilizados** devem ser escriturados, **sem valores monetários**, de acordo com a legislação tributária vigente.

AJUSTE SINIEF 07/05 - Cláusula décima oitava, Parágrafos do 1º.

Remessa do Arquivo ao destinatário

Conforme determina o Ajuste SINIEF 07/05, Clausula 7ª, Parágrafo 7º, o emitente da Nota Fiscal Eletrônica deverá encaminhar ou disponibilizar o download arquivo da NF-e ao destinatário imediatamente após o recebimento da autorização de uso da NF-e.

§ 7º O emitente da NF-e deverá, obrigatoriamente, encaminhar ou disponibilizar download do arquivo da NF-e e seu respectivo Protocolo de Autorização de Uso ao destinatário, imediatamente após o recebimento da autorização de uso da NF-e.

Guarda de Documentos Eletrônicos

Ajuste SINIEF – 07/05 - Cláusula décima O emitente e o destinatário deverão manter em arquivo digital as NF-e pelo prazo estabelecido na legislação tributária para a guarda dos documentos fiscais, devendo ser apresentadas à administração tributária, quando solicitado.

§ 1º O destinatário deverá verificar a validade e autenticidade da NF-e e a existência de Autorização de Uso da NF-e.

§ 2º Caso o destinatário **não** seja contribuinte credenciado para a emissão de NF-e, alternativamente ao disposto no “caput”, o destinatário deverá manter em arquivo o **DANFE** relativo a NF-e da operação, devendo ser apresentado à administração tributária, quando solicitado.

Para o Estado do RS a guarda de Documentos Fiscais é por período não inferior a 5 (cinco) exercícios completos, conforme Livro II, Artigos 22 e 212, Inciso VII, do RICMS

NCM – Inclusão na NF-e a partir de 01/01/2010

A Clausula Terceira, Inciso V e Parágrafo 4º, do Ajuste SINIEF 07/2005, prevê a inclusão da Classificação Fiscal nas Notas Fiscais para os contribuintes do IPI, e operações com o comercio exterior.

Para as empresas que não se enquadram nessa obrigatoriedade será obrigatoria a indicação do correspondente capítulo.

V - A identificação das mercadorias comercializadas com a utilização da NF-e deverá conter, também, o seu correspondente código estabelecido na Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, nas operações:

a) realizadas por estabelecimento industrial ou a ele equiparado, nos termos da legislação federal;

b) de comércio exterior.

§ 4º Nas operações não alcançadas pelo disposto no inciso V do caput, será obrigatória somente a indicação do correspondente capítulo da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM.

Certificado digital para uso da Nota Fiscal Eletrônica

Para a emissão da Nota Fiscal Eletrônica é necessária a utilização de certificado digital inclusive no caso de uso do Programa Emissor de NF-e.

O certificado digital utilizado para emissão da Nota Fiscal Eletrônica será emitido por Autoridade Certificadora credenciada pela Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, **tipo A1 ou A3**, devendo conter o CNPJ do estabelecimento ou de sua matriz.

A lista das Autoridades Certificadoras comerciais pode ser obtida no site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação, ITI, em www.iti.gov.br.

Atividades obrigadas a emissão de Nota Fiscal Eletrônica

As atividades obrigadas a emissão da Nota Fiscal Eletrônica, estão relacionadas no Apêndice XXXIV, do RICMS, nas Seções abaixo, com a respectiva data de inicio da obrigatoriedade:

Seção I –	Apartir de 01/04/2008
Seção II –	Apartir de 01/12/2008
Seção III –	Apartir de 01/04/2009
Seção IV –	Apartir de 01/09/2009
Seção V –	Apartir de 01/04/2010
Seção VI –	Apartir de 01/07/2010
Seção VII –	Apartir de 01/10/2010
Seção VIII –	Apartir de 01/12/2010

Alterações relevantes em relação a emissão de Nota Fiscal Eletrônica trazidas pelo Protocolo nº. 42 publicado no D.O.U. dia 15/07/2009.

Cláusula segunda Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, **a partir de 1º de dezembro de 2010**, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem **operações destinadas a:**

I – Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II – destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente, exceto, a critério de cada UF, se o contribuinte emitente for enquadrado exclusivamente nos códigos da CNAE relativos às atividades de varejo.

Parágrafo único. Caso o contribuinte não se enquadre em outra hipótese de obrigatoriedade de emissão da NF-e, **a obrigatoriedade de seu uso em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1A, ficará restrita às operações dirigidas aos destinatários previstos nesta cláusula.**

Dispensa de emissão de Nota Fiscal Eletrônica;

A obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal Eletrônica não se aplica:

Livro II, Artigo 26-A, Parágrafo Único:

a) a estabelecimento de contribuinte que **não tenha exercido**, nos últimos 12 (doze) meses, as atividades referidas acima, ainda que outro estabelecimento do mesmo titular as tenha exercido;

b) às operações realizadas fora do estabelecimento, relativas às saídas de mercadorias sem destinatário certo, desde que seja utilizada Nota Fiscal Eletrônica para documentar a saída das mercadorias do estabelecimento e o retorno das não entregues;

c) até 31 de agosto de 2009, para as atividades (distribuidores ou comerciantes atacadistas de **cigarros**, distribuidores, atacadistas ou importadores de **bebidas alcoólicas**, inclusive cervejas e chopes e distribuidores, atacadistas ou importadores de **refrigerantes**), às operações praticadas por contribuinte que tenha como **atividade preponderante o comércio atacadista**, desde que, no exercício anterior, o valor das operações com cigarros ou bebidas, conforme o caso, **não tenha ultrapassado 5%** (cinco por cento) do valor total das saídas efetuadas;

d) na hipótese de (fabricantes de bebidas alcoólicas inclusive cervejas e chopes) ao fabricante de **aguardente** (cachaça) e **vinho** que tenha auferido receita bruta, no exercício anterior, inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

e) na entrada de sucata de metal, com peso inferior a 200 kg (duzentos quilogramas), adquirida de particulares, inclusive catadores, desde que, **ao fim do dia**, seja emitida Nota Fiscal Eletrônica englobando o total das entradas ocorridas.

f) a empresa com inscrição no cadastro do ICMS **somente neste Estado**, que tenha auferido receita bruta, no exercício anterior, inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) **e que realize vendas exclusivamente internas.**

g) Ao Microempreendedor Individual – MEI, de que trata a Lei Complementar Federal nº. 123, de 14/12/06.

h) Até 31 de março de 2010, ao estabelecimento atacadista de produtos hortifrutigranjeiros e de outros produtos alimentícios localizado em centrais de abastecimento controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Nas hipóteses de dispensa o contribuinte deverá solicitar esta via site SEFAZ, como estabelece o Decreto 46.175/2009.

NOTA 01 O Decreto 46.175 de 03/02/2009 **Estabelece que a dispensa de emissão da Nota Fiscal Eletrônica nos casos que especifica abaixo nas** (Alíneas “a”, “c”, “d”, “f”, “g” e “h”), **fica condicionada a que o contribuinte solicite a respectiva dispensa no "site" da SEFAZ e que esta seja homologada por Agente Fiscal do Tesouro do Estado.** (Livro II, art. 26-A, parágrafo único, **NOTA 01**)

NOTA 02 - Os contribuintes que tiverem o seu pedido de dispensa homologado, conforme a nota 01, **deverão** indicar no campo "**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**" ou, em sua falta, no corpo do documento, a expressão "**EMITENTE DISPENSADO DE EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA CONFORME HOMOLOGAÇÃO DEFERIDA EM ___/___/___**", o que poderá ser consultado no site <http://www.sintegra.gov.br>. (Livro II, art. 26-A, parágrafo único, NOTA 02)

7.5 PERGUNTAS E RESPOSTAS

1. Qual a legislação aprovada sobre a NF-e?

A Nota Fiscal Eletrônica tem validade em todos os Estados da Federação e já é uma realidade na legislação brasileira desde outubro de 2005.

Foram aprovados:

- O Ajuste SINIEF 07/2005 instituiu nacionalmente a Nota Fiscal Eletrônica e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica - DANFE;
- O Ato COTEPE 14/2007 dispõe sobre as especificações técnicas da NF-e. Este Ato COTEPE contempla o Manual de Integração do Contribuinte que contém todo o detalhamento técnico da Nota Fiscal Eletrônica e do DANFE.
- O Protocolo ICMS 10/07, 24, 68 e 87/2008 e **42/2009** dispõe sobre a obrigatoriedade de emissão de NF-e.

2. Quais os tipos de documentos fiscais em papel que a NF-e substitui?

Atualmente a legislação nacional permite que a NF-e substitua apenas a chamada nota fiscal modelo 1 / 1A, que é utilizada, em regra, para documentar transações comerciais com mercadorias entre Pessoas Jurídicas.

Não se destina a substituir os outros modelos de documentos fiscais existentes na legislação como, por exemplo, a Nota Fiscal a Consumidor (modelo 2) ou o Cupom Fiscal.

Os documentos que não foram substituídos pela NF-e devem continuar a ser emitidos de acordo com a legislação em vigor.

3. Para quais tipos de operações (ex: entrada, saída, importação, exportação, remessa) a NF-e pode ser utilizada?

A NF-e substitui a Nota Fiscal Modelo 1 e 1-A em todas as hipóteses previstas na legislação em que estes documentos possam ser utilizados. Isso inclui, por exemplo: a Nota Fiscal de entrada, operações de importação, operações de exportação, operações interestaduais ou ainda operações de remessas.

4 A NF-e deverá seguir a numeração seqüencial das notas fiscais A1 ou 1-A?

Não, a numeração utilizada pela NF-e será distinta e independente da numeração utilizada pela nota fiscal em papel.

Ressalte-se que a NF-e é uma nova espécie de documento fiscal:

O modelo da NF-e é "55" e os modelos das Notas Fiscais em papel correspondentes são "1 ou 1A".

Independentemente do tipo de operação, a numeração da NF-e será seqüencial de

1 a 999.999.999, por estabelecimento e por série, devendo ser reiniciada quando atingido este limite.

O contribuinte poderá adotar séries distintas para a emissão da NF-e, mediante lavratura de termo no Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência – RUDFTO (Essa resposta foi obtida com a SEFAZ, uma vez que a legislação não estabelece formas de operacionalização).

5. Como proceder ao se emitir uma nota fiscal eletrônica que possui itens não relacionados ao mix de mercadorias comercializadas pelo contribuinte (ex.: devolução de mercadoria, apropriação de crédito do ativo permanente)?

Nesses casos, **deve ser criado um item próprio para cada tipo de operação** (ex.: cadastrar um item para devolução de mercadorias, um item para apropriação do crédito do ativo permanente, etc.), bem como cadastrado um código para cada operação. **Deve-se utilizar o quadro "Dados dos Produtos/Serviços"** para detalhar as operações que não caracterizem circulação de mercadorias ou prestações de serviços e que exijam emissão de documentos fiscais (como transferência de créditos ou apropriação de incentivos fiscais, por exemplo)

6. Como fica a emissão da nota conjugada com ISSQN no caso da utilização da NF-e?

A utilização de NF-e, sendo Nota Fiscal Eletrônica conjugada depende de prévio convênio ou protocolo de cooperação entre a Sefaz e cada Prefeitura Municipal.

Na maior parte dos Estados, esses Convênios ou Protocolos ainda não foram firmados.

Dessa forma o contribuinte obrigado a emissão de Nota Fiscal Eletrônica que vende mercadorias e preste serviço deverá, **emitir dois documentos distintos** (Essa resposta foi obtida com a SEFAZ, uma vez que a legislação não estabelece formas de operacionalização).

7. Com a NF-e continua necessário gerar o, SINTEGRA, GIA, livros fiscais, etc? Haverá integração dos sistemas de NF-e com os softwares destas declarações?

Neste momento, ficam mantidas **“todas”** as obrigações acessórias a que os contribuintes estão sujeitos atualmente, com **exceção da AIDF** para a emissão de Nota Fiscal Eletrônica.

As obrigações acessórias **deverão contemplar também** as informações **já** transmitidas por meio da Nota Fiscal Eletrônica.

Com a implantação progressiva da **NF-e**, bem como os demais subprojetos do **Sistema Públicos de Escrituração Digital (SPED)** – Escrituração fiscal e Escrituração Contábil digital – a tendência é que, futuramente, diversas obrigações acessórias, como as citadas, **sejam paulatinamente substituídas ou dispensadas**.

As disposições quanto legais quanto a emissão da Nota Fiscal Eletrônica estão contidas no AJUSTE SINIEF 07/05**2. EFD - Escrituração Fiscal Digital****Regra Geral**

Instituída através do Convenio ICMS 143/06 - a EFD - Escrituração Fiscal Digital, **é um arquivo digital da escrituração dos documentos fiscais**, bem como de registros de apuração de impostos **(ICMS/IPI)** referentes às operações e prestações praticadas pelo contribuinte.

Este arquivo deverá ser assinado digitalmente e transmitido, via Internet, ao ambiente SPED.

A Escrituração Fiscal Digital é de uso obrigatório para os contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - **ICMS** ou do Imposto sobre Produtos Industrializados - **IPI**.

O contribuinte deverá manter EFD distinta para cada estabelecimento.

Características dos arquivos da EFD

O **arquivo digital** conterá as informações dos **períodos de apuração do imposto e será gerado e mantido dentro do prazo estabelecido pela legislação** de cada unidade federada e SRF.

O contribuinte deverá manter o arquivo digital da EFD, bem como os documentos fiscais que deram origem à escrituração, **na forma e prazos estabelecidos para a guarda de documentos fiscais** na legislação tributária, observados os requisitos de autenticidade e segurança nela previstos.

A informação do arquivo da EFD, será prestada **em blocos** e em uma estrutura de campos.

Organização dos blocos: Os blocos devem ser organizados dispostos na seqüência, ou seja, inicia-se com o **bloco 0** e seus registros, na seqüência **o bloco C** e registros correspondentes, depois o **bloco D** e os outros, e, ao final, **o bloco 9, que encerra o arquivo da EFD.**

Resumo da composição dos blocos da escrituração Fiscal Digital

Bloco	Descrição
0	Abertura, Identificação e Referências
C	Documentos Fiscais I – Mercadorias (ICMS/IPI)
D	Documentos Fiscais II – Serviços (ICMS)
E	Apuração do ICMS e do IPI
H	Inventário Físico
1	Outras Informações
9	Outras Informações

Livros Fiscais Dispensados

A escrituração prevista na forma deste convênio substitui a escrituração e impressão dos seguintes livros:

- I - Registro de Entradas;
- II - Registro de Saídas;
- III - Registro de Inventário;
- IV - Registro de Apuração do IPI;
- V - Registro de Apuração do ICMS;
- VI - documento Controle de Crédito de ICMS do Ativo Permanente - **CIAP** - modelos "C" ou "D".
- será obrigatória a partir de 1º de janeiro de 2011, conforme Ajuste SINIEF nº. 02/2010;

O contribuinte do RS obrigado ou optante à EFD **não está dispensado** da obrigatoriedade de entrega dos arquivos estabelecidos pelo Convênio ICMS 57/95,

Texto trazido pela INDRP 001/2009

Prazos de entrega

Em regra, a periodicidade de apresentação é mensal.

Os arquivos da EFD **deverão ser entregues até o dia 25 do mês subsequente** ao encerramento do mês da apuração. (conforme IN 89/2009)

Pessoas Jurídicas obrigadas

A lista com o elenco das empresas obrigadas está disponível no Site do Confaz <http://www.fazenda.gov.br/confaz/>



Funcionamento básico do sistema

A partir de sua base de dados (escrituração dos Livros Fiscais), a empresa deverá **gerar um arquivo digital** de acordo com leiaute estabelecido em Ato COTEPE, informando todos os documentos fiscais, referentes ao período de apuração dos impostos ICMS e IPI. Este arquivo deverá ser submetido à importação e validação pelo **Programa Validador e Assinador (PVA) fornecido pelo Sped.**

Programa Validador e Assinador

Para a instalação do **PVA** – Programa Validador e Assinador é necessária a instalação da máquina virtual do Java. Após a importação, o arquivo poderá ser visualizado pelo próprio Programa Validador, com possibilidades de pesquisas de registros ou relatórios do sistema.

Outras funcionalidades do programa: **digitação, alteração, assinatura digital da EFD, transmissão do arquivo, exclusão de arquivos, geração de cópia de segurança e sua restauração.**

Legislação

Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007 - Institui o Sistema Público de Escrituração Digital - SPED.

Convênio ICMS nº 143, de 15 de dezembro de 2006 - Institui a Escrituração Fiscal Digital - EFD.

Ato COTEPE nº 09 e 19/2008 - Dispõe sobre as especificações técnicas para a geração de arquivos da Escrituração Fiscal Digital - EFD.

Lista Obrigados EFD conforme Protocolo ICMS nº 77 - Relação das empresas obrigadas ao SPED Fiscal em janeiro de 2009

A lista com o elenco das empresas obrigadas está disponível no Site do Confaz <http://www.fazenda.gov.br/confaz/>



3 – Informações sobre o CT-e.

[Ajuste SINIEF 09/07](#): Institui o Conhecimento de Transporte Eletrônico e o Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico.

[Ajuste SINIEF 02/08](#): Altera o Convênio SINIEF 06/89, que institui os documentos fiscais que especifica e dá outras providências.

[Ato COTEPE 08/08](#): Dispõe sobre as especificações técnicas do Conhecimento de Transporte Eletrônico - CT-e, do Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico - DACTE e dos Pedidos de Concessão de Uso, Cancelamento, Inutilização e Consulta a Cadastro, via WebServices, conforme disposto no Ajuste SINIEF 09/07.

CT-e - Conhecimento de Transporte Eletrônico, O projeto Conhecimento de Transporte Eletrônico, está em fase inicial no Estado do RS, com a participação de algumas empresas convidadas.

- **No Estado do RS ainda não possui empresas obrigadas a emissão do CT-e**